



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPÊUTICOS E HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLARAVAL/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei 14.133/21 art 75 II.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	175	HORAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE CLARAVAL.	R\$ 135,00	R\$ 23.625,00
02	100	HORAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE CLARAVAL-MG.	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
03	170	HORAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG.	R\$ 165,00	R\$ 28.050,00

O valor total do Processo está estimado em R\$ 65.175,00 (sessenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais).

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos, fisioterapêuticos e hospitalares utilizados pelas unidades de saúde do município de Claraval-MG, uma vez que tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

equipamentos são indispensáveis para a realização de atendimentos, procedimentos, diagnósticos e acompanhamentos dos pacientes da rede pública municipal.

A manutenção preventiva tem como finalidade reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e garantir condições adequadas de operação, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados. Já a manutenção corretiva mostra-se necessária para o pronto restabelecimento do funcionamento dos equipamentos que eventualmente apresentem defeitos ou irregularidades, evitando interrupções nos atendimentos e prejuízos à assistência prestada à população.

A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar paralisações dos serviços, comprometimento da qualidade do atendimento, aumento dos custos decorrentes de danos mais severos aos equipamentos e possíveis riscos à segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mostra-se indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. OBJETIVO

Com a presente contratação, pretende-se garantir a plena operacionalidade dos equipamentos odontológicos, fisioterapêuticos e hospitalares utilizados pelas unidades de saúde do Município de Claraval – MG, assegurando que os serviços prestados à população sejam executados de forma contínua, eficiente e segura. A realização de manutenções preventivas e corretivas visa reduzir a incidência de falhas e interrupções inesperadas, possibilitando que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante toda a sua vida útil.

Espera-se, ainda, promover maior confiabilidade na utilização dos equipamentos pelos profissionais da saúde, proporcionando melhores condições de trabalho e contribuindo para a qualidade dos atendimentos realizados nas unidades básicas de saúde e no hospital municipal. A manutenção adequada dos equipamentos permitirá maior agilidade na identificação e correção de eventuais defeitos, reduzindo o tempo de inatividade dos aparelhos e evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Outro resultado a ser alcançado consiste na preservação do patrimônio público, por meio da adoção de medidas preventivas que minimizem desgastes prematuros, danos irreversíveis e a necessidade de substituições frequentes de equipamentos. Dessa forma, busca-se otimizar a utilização dos recursos públicos, reduzindo custos decorrentes de reparos emergenciais e aquisições não planejadas.

A contratação também contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os equipamentos indispensáveis à realização de consultas, procedimentos, tratamentos e demais atendimentos permaneçam disponíveis para utilização sempre que necessário. Como consequência, espera-se proporcionar maior eficiência administrativa, melhor desempenho dos serviços ofertados e maior satisfação dos usuários do sistema público de saúde.

Por fim, busca-se assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, garantindo que os serviços de saúde sejam executados sem interrupções decorrentes de falhas técnicas nos equipamentos, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

5.2 O pagamento será realizado após o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após ATESTO do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do processo digital, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal;

5.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

- 6.1 O serviço será de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.
- 6.2 O prazo para a execução dos serviços não poderá superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.3 Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde, ESF Nilton Soares Maia, ESF Elaine Lemos Cintra e Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida.
- 6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e Contrato, quando couber.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Supervisionar a execução do serviço prestado conforme o objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
 - e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
 - h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita aquisição e instalação do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa CONTRATADA deverá cumprir em sua totalidade o serviço solicitado

9.2 A CONTRATADA deverá estar ciente que a CONTRATANTE poderá reprovar os materiais que não atendem aos padrões do manual de identidade visual do Ministério da Saúde, garantindo a padronização com as assinaturas do Governo Municipal, Estadual e do Governo Federal;

9.3 A CONTRATADA deve cumprir todas as normas, que rege o manual de identidade visual do Ministério da Saúde, garantindo a padronização com as assinaturas do Governo Municipal, Estadual e do Governo Federal;

9.4 Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

9.5 Colocar-se à disposição imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

9.7 A equipe técnica dedicada ao projeto deverá ser composta por profissionais com experiência em projetos desta natureza.

9.8 Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 16 de julho de 2026.

Carmen Lucia Moreira Rodrigues de Castro
Secretária Municipal de Saúde